



**POUSO ALEGRE, 30 DE MARÇO DE 2017.**

**OFÍCIO GAPREF Nº 114/17**

Senhor Presidente,

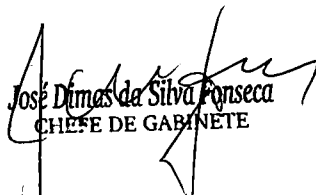
**Re: Requerimento nº 23/2017**

Cumprimendo-o, cordialmente, sirvo-me do presente para enviar às mãos de Vossa Excelência, em atendimento ao Requerimento em epígrafe, o Ofício GB Nº 21/2017 enviado pelo IPREM com esclarecimentos quanto ao que se pede no requerimento, cópia do Instrumento de Acordo Extrajudicial consubstanciado no art. 9º, § 3º da Lei nº 5.711/2016, do Ofício nº 045/2017 – 5º PIPA, do Ofício nº FA-006-2017 (IPREM) e cópia dos Relatórios de Desempenho do 1º, 2º, 3º e 4º trimestres do ano de 2016.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

**RAFAEL TADEU SIMÕES**

Prefeito Municipal

  
José Dimes da Silva Fonseca  
CHefe DE GABINETE

Excelentíssimo Senhor  
Adriano Cesar Pereira Braga  
Presidente da Câmara Municipal  
POUSO ALEGRE - MG

12:11 07/04/2017 006740 CNMUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Ofício GB-21/2017

Pouso Alegre, 3 de abril de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor  
José Dimas da Silva Fonseca  
CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSAO ALEGRE

**Referente: Ofício GAPREF Nº 99/17 – Requerimento 23/2017 da Câmara Municipal.**

Senhor Chefe de Gabinete,

IPREM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, Autarquia de direito público de direito interno do Município de Pouso Alegre, conforme Lei Orgânica Municipal, criado pela Lei Municipal 2.661/93, de 18 de janeiro de 1993, (IPASE) e atualmente sob a égide da Lei 4.643/07 e suas alterações posteriores (IPREM), insere-se no conceito de autarquia e, conseqüentemente, de Fazenda Pública, na pessoa de seu Diretor-Presidente, tendo em vista o documento em epígrafe, vem tempestivamente prestar as informações solicitadas nos termos abaixo:

1. Com fundamento nas deliberações do Conselho Deliberativo do IPREM, Lei Municipal nº 5.711/2016, nos estudos técnicos realizados pelas comissões representativas de cada um dos entes, com auxílio de assessorias técnicas especializadas, em razão da existência da Ação Ordinária de cobrança ajuizada pela Prefeitura em julho de 2014, processo nº **0139417-20.2014.8.13.0525, que tramitou pela 1ª Vara Cível**, desta Comarca de Pouso Alegre; que teve por objeto a devolução das contribuições feitas ao IPREM sobre as verbas de caráter indenizatório, transitório e temporário que não irão compor os proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais e a **NOTA TÉCNICA Nº 04/2012/CGNAL-CGACI/DRPS/SPPS/MPS;**

2. e 3. Como respondido ao Ministério Público, o acordo está em consonância com a decisão do Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre, processo nº 5007387-62.2016.8.13.0525. O acordo firmado não beneficia somente o IPREM, mas também a saúde financeira do Município, que o cumpriu na forma da lei, ou seja:

a- Houve a compensação de valores entre as partes, quitando assim todos os débitos, existentes, sendo que do resultado final apurado, foi transferida à Prefeitura a importância de R\$ 8.382.892,11;

b- Conforme citado acima não há débito entre as partes. As dívidas inscritas anteriormente no CADPREV pela Prefeitura estão quitadas. Pelo IPREM, não existe restituição de indébito ou débito a pagar;



c- Anexamos cópia do acordo amparado no art. 9º. § 3º da Lei Municipal nº 5.711/16 e de sua publicação e comprovante de transferência do valor devolvido à Prefeitura, processo 5007387-622016.8.13.0525;

d- Anexamos também cópia da Promoção de arquivamento do Processo Nº **0139417-20.2014.08.13.0525**, Contribuição Patronal, efetuada pelo Ministério Público Estadual.

e - O instrumento jurídico utilizado foi o Acordo amparado no art. 9º. § 3º da Lei Municipal nº 5711/t2016, provocado e homologado pela Justiça.

4. Com o acordo celebrado entre as partes, não existe dívida consolidada em 31 de dezembro de 2016.

**Existe sim débito dos meses de janeiro e fevereiro de 2017 da Prefeitura para com o IPREM**, o que foi constatado pelo Departamento de Finanças e Arrecadação e dada ciência ao Secretário de Administração e Finanças, conforme cópia do Ofício FA-006/2017, anexa;

5. A consultoria financeira é feita pela DMF ADVISERS contratada após processo licitatório;

6. Relatórios anexos;

7. A afirmativa é inverídica. Os dados referentes a questão podem ser consultados no endereço eletrônico do IPREM, [www.iprem.mg.gov.br](http://www.iprem.mg.gov.br)

Atenciosamente,



Eduardo Felipe Machado  
DIRETOR-PRESIDENTE

## INSTRUMENTO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

Pelo presente Instrumento consubstanciado no art. 9º, § 3º da Lei Municipal nº 5711/16, o IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, entidade autárquica gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Pouso Alegre, com sede na Praça João Pinheiro, 229, Centro, CNPJ nº 86.754.348/0001-90, representado por seu Diretor Presidente, Dr. Eduardo Felipe Machado, doravante denominado **1º Compromissário**, e o MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre/MG, CEP: 37.550-000, CNPJ 18.675.983/0001-21, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Agnaldo Perugini, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 634.285.126-34, residente e domiciliado nesta cidade de Pouso Alegre, com endereço profissional na Rua dos Carijós, 45, centro, CEP: 37550-000, doravante denominado **2º Compromissário**, resolvem acordar o seguinte:

### PREÂMBULO

O presente acordo é firmado entre as partes com fundamento nas deliberações concedidas pelo Conselho Deliberativo do IPREM e pelas Leis Municipais nº 5.711/2016 e, bem como, em razão dos estudos técnicos realizados por Comissões representantes de cada um dos **Compromissários**, com auxílio de assessorias técnicas especializadas; em razão existência da Ação Ordinária de Cobrança, processo nº 0139417-20.2014.8.13.0525, que tramita perante a 1ª Vara Cível desta Comarca de Pouso Alegre, que tem por objeto a devolução da parte patronal paga pelo Município em relação aos valores recolhidos sobre as verbas de caráter indenizatório, transitório e temporário que não compõem o salário de contribuição dos servidores públicos municipais.

Integram o presente Instrumento as Atas de Reuniões do Conselho Deliberativo do IPREM, a Lei Municipal nº 5.711/2016, os estudos e pareceres técnicos realizados pelos **Compromissários** e a Planilha de Cálculo final apresentada pelo IPREM.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O **IPREM 1º Compromissário** reconhece a obrigação de restituição dos valores referentes à parte patronal, recolhidos pelo **MUNICÍPIO 2º Compromissário** sobre as verbas de caráter indenizatório, transitório e temporário que não compõem o salário de contribuição dos servidores públicos municipais do Município de Pouso Alegre; valor este de R\$ 30.610.211,77 (trinta

milhões seiscientos e deis mil duzentos e onze reais e setenta e sete centavos), obedecida a prescrição quinquenal.

O **MUNICÍPIO 2º Compromissário** reconhece a dívida, referente a 03 (três parcelamentos relacionados às inadimplências referentes ao recolhimento de verbas patronais, por termos de parcelamento realizados pelo município (CADPREV 00015/2000; CADPREV 00281/2016) ADI MP E CADPREV 00259/2016), sendo na somatória no valor presente atual de R\$ 21.191.231,87 (vinte e um milhões cento e noventa e um mil duzentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos).

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Conforme Planilha de Cálculo anexa, o montante atualizado de 30.610.211,77 (trinta milhões seiscientos e deis mil duzentos e onze reais e setenta e sete centavos) a ser restituído pelo IPREM será abatido do débito do município do termo de parcelamento CADPREV atualizado de 21.191.231,87 (vinte e um milhões cento e noventa e um mil duzentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos), sendo a diferença a maior a ser restituída/paga pelo IPREM a favor do município de R\$ 9.418.979,90 (nove milhões quatrocentos e dezoitos mil novecentos e setenta nove reais e noventa centavos), mediante depósito na conta bancaria do Município, Banco Itaú-Unibanco, Agencia 3135, conta Corrente nº 02556-1, valendo o recibo de deposito ou transferência como comprovante de quitação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

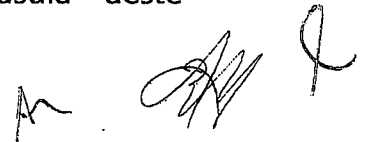
O **Município** assume o compromisso de encaminhar Projeto de lei e envidar todos os esforços necessários à aprovação, ainda nesta ou na próxima gestão, no qual constará a responsabilidade pelo pagamento dos auxílios doença, maternidade, reclusão e salário família; e deliberações consequentes da lei 4643/2007 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA

Os **Compromissários** requererão a extinção da Ação Ordinária de Cobrança, processo nº 0139417-20.2014.8.13.0525, em razão da perda de seu objeto.

#### CLÁUSULA QUINTA

Os **Compromissários** estabelecem como Cláusula Penal o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor das parcelas vencidas e não pagas, e das vincendas; em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento.



CLÁUSULA SÉXTA

O presente Instrumento firmado pelos Compromissários possui eficácia de Título Executivo Extrajudicial, conforme dispõe o art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil brasileiro.

E assim, por estarem de comum acordo, justos e acordados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, elegendo o Foro da Comarca de Pouso Alegre, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

Pouso Alegre, 04 de dezembro de 2016.

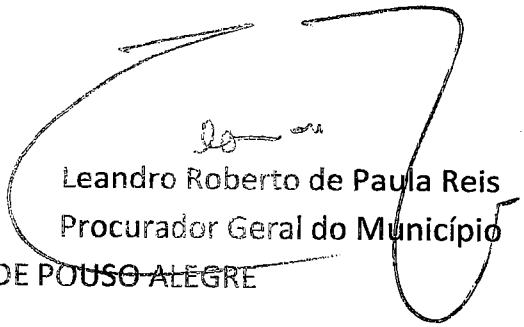
  
Eduardo Felipe Machado  
1º Compromissário


IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

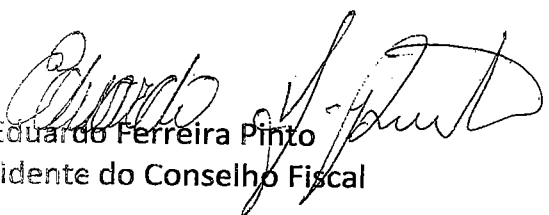
  
William Vilela de Souza  
Procurador Geral do IPREM

  
Agnaldo Perugini  
2º Compromissário

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

  
Leandro Roberto de Paula Reis  
Procurador Geral do Município

  
Wagner Márcio de Souza  
Presidente do Conselho Deliberativo

  
Eduardo Ferreira Pinto  
Presidente do Conselho Fiscal

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 69, incisos I e VII da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, em 31 de dezembro de 2016, do cargo de Secretário Adjunto de Esportes, o Sr. José Carlos do Nascimento.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 29 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**AGNALDO PERUGINI**  
Prefeito Municipal

**VAGNER MÁRCIO DE SOUZA**  
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Evandro Luiz Gouvêa  
**Código Identificador:**95E16FDA

**CHEFIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 3429/16**

**EXONERA ASSESSORA EM URBANISMO E PAISAGISMO.**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 69, incisos I e VII da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, em 31 de dezembro de 2016, do cargo de Assessora em Urbanismo e Paisagismo, a Sra. Sandra Maria Coutinho do Amaral Mattos.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 29 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**AGNALDO PERUGINI**  
Prefeito Municipal

**VAGNER MÁRCIO DE SOUZA**  
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Evandro Luiz Gouvêa  
**Código Identificador:**82CB6FED

**CHEFIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 3430/16**

**EXONERA ASSESSOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS.**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 69, incisos I e VII da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, em 31 de dezembro de 2016, do cargo de Assessor de Assuntos Jurídicos, o Dr. Carlos Eduardo dos Santos Daniel.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 29 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**AGNALDO PERUGINI**  
Prefeito Municipal

**VAGNER MÁRCIO DE SOUZA**  
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Evandro Luiz Gouvêa  
**Código Identificador:**6EDDAA94

**CHEFIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 3431/16**

**REVOGA A PORTARIA Nº 2.885/11.**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 69, incisos I e VII da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica revogada a Portaria no 2.885/11 que DESIGNA MEMBROS PARA COMPORER A COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAR OS TÍTULOS DECLARATÓRIOS.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 29 DE DEZEMBRO DE 2016**

**AGNALDO PERUGINI**  
Prefeito Municipal

**VAGNER MÁRCIO DE SOUZA**  
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Evandro Luiz Gouvêa  
**Código Identificador:**30541A35

**CHEFIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 3432/16**

**EXONERA A ADJUNTA DE GABINETE.**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Prof. Agnaldo Perugini, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 69, incisos I e VII, da Lei Orgânica Municipal e com a Lei Municipal nº 5.296/13,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar do cargo de Adjunta de Gabinete (CCE), em 31 de dezembro de 2016, a Senhora Adriana Márcia de Paula Silva.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 29 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**AGNALDO PERUGINI**  
Prefeito Municipal

**VAGNER MÁRCIO DE SOUZA**  
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Evandro Luiz Gouvêa  
**Código Identificador:**7272FA00

**CHEFIA DE GABINETE  
EXTRATO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL**

**EXTRATO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE**

**POUSO ALEGRE – IPREM E O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE (PODER EXECUTIVO), TENDO COMO OBJETO A RESTITUIÇÃO DE VALORES RECOLHIDOS SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS, NO VALOR DE R\$ 30.610.211,77 E A COMPENSAÇÃO NO VALOR DE R\$ 21.191.231,87, COM A DEVOLUÇÃO DA DIFERENÇA NO VALOR DE R\$ 9.418.979,90. DATA: 04/12/2016.**

Publicado por:  
Evandro Luiz Gouvêa  
Código Identificador: B821E874

**CHEFIA DE GABINETE  
DECRETO Nº 4537/16**

ALTERA O MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTEAMENTO DANILO, PROPRIEDADE DE ECO LIVING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, APROVADO PELO DECRETO N. 3.327/2010.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 69, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal n. 4.862/2009,

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado pelos representantes da empresa proprietária do Loteamento Danilo, acompanhado da anuência dos adquirentes de lotes;

**CONSIDERANDO** que o Loteamento Danilo embora devidamente implantado, não tem nenhuma a edificação, sendo que foram alienados apenas dois lotes, conforme Certidão do Cartório;

**CONSIDERANDO** que o Parecer favorável da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o Memorial descritivo do Loteamento Danilo, aprovado pelo Decreto n. 3.327/2010, ficando definido o zoneamento como ZM2, obedecendo aos parâmetros urbanísticos da Lei Municipal n. 4.872/2009, sendo o recuo frontal mínimo de 3 metros e lateral de 1,5 metros em uma das laterais para as construções.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 13 DE ABRIL DE 2016.**

**AGNALDO PERUGINI**  
Prefeito Municipal

**VAGNER MÁRCIO DE SOUZA**  
Chefe de Gabinete

Publicado por:  
Evandro Luiz Gouvêa  
Código Identificador: D6A5613B

**CHEFIA DE GABINETE  
DECRETO Nº 4707/16**

PROCEDE AO CANCELAMENTO DE EMPENHOS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MINAS GERAIS, Agnaldo Perugini, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor, em especial aquelas que lhes são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica cancelada a despesa relacionada no Memorial Justificativo que faz parte deste decreto:

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 04/12/2016.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 29 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**AGNALDO PERUGINI**  
Prefeito Municipal

**VAGNER MÁRCIO DE SOUZA**  
Chefe de Gabinete

**MESSIAS MORAIS**  
Secretário Municipal de Fazenda

**MEMORIAL JUSTIFICATIVO**  
Parágrafo 2º, item II, Artigo 3º a IN 01/00 do TCE-MG

**DÉBITO**  
Classificação

2.2.2.1.5.00.00 – Empréstimos a Longo Prazo – Interno – Inter OFSS - Município  
2.2.2.1.5.01.00 – Empréstimos Internos - Em Títulos  
2.2.2.1.5.01.01 – Dívida Mobiliária **R\$ 21.191.231,87**

**CRÉDITO**  
Classificação

4.9.9.9.1.00.00 – VPA-Decorrentes de fatos geradores diversos.  
4.9.9.9.1.99.00 – Demais VPA decorrentes de fatos geradores diversos  
**R\$ 21.191.231,87**

**HISTÓRICO**

Cancelamento de processos do Iprem – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre de empenhos de empréstimos. Os empenhos abaixo listados foram extintos conforme Instrumento de Acordo Extrajudicial de 04/12/2016.

Parcelamento 3860/2000, Empenho 218 de 2016, Iprem, no valor de R\$ 876.480,27;  
Parcelamento 281/2016, Empenho 2732 de 2016, Iprem, no valor de R\$ 12.449.271,74;  
Parcelamento 259/2016, Empenho 2733 de 2016, Iprem, no valor de R\$ 7.865.479,86.

Publicado por:  
Evandro Luiz Gouvêa  
Código Identificador: 7BB2D954

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PRORROGAÇÃO PR 154/14**

PREF. DO MUN. DE POUSO ALEGRE/MG – TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL Nº 311/14 – Decorrência: Pregão nº 154/2014 - Objeto: “Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana no município de Pouso Alegre/MG” - Contratada: Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. Data da assinatura: 20/07/2016. Vigência: Fica prorrogado por mais 12 meses, com término previsto para 23/12/2017. De acordo com a Lei 8.666/93. Dotação orçamentária: 02.00.18.15.452.0012.2069.3.3.90.36.00 – Ficha 1036.

Publicado por:  
Marcelo Abolafio Lopez  
Código Identificador: 05624E09

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PRORROGAÇÃO PR 124/14**

PREFEITURA DE POUSO ALEGRE/MG – PRORROGAÇÃO CONTRATO 284/2014 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/14 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA





**30**  
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Transferência  
de conta corrente para conta corrente**

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES**

**Dados da conta debitada:**

Nome da empresa: **IPREM-INST PREV MUN P ALEGRE**

Agência: **3135**

Conta corrente: **02669 - 2**

**Dados da conta creditada:**

Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL P ALEGRE**

Agência: **3135**

Conta corrente: **02556 - 1**

Valor: **R\$ 8.382.892,11**

Informações fornecidas pelo  
pagador: **DEVOLUCAO VALOR PREFEITURA PROC 5007387-622016 8 13 0525**

**Transferência efetuada em 23/12/2016 às 12:04:55 via Sispag, CTRL 399800938000017.**

**Autenticação:**

**59B1199DBC6DF85AC03B52D4DA042D93EF8B97FD**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE POUSO ALEGRE

Ofício n.º 045/2017- 5ª PJPA  
Ref: Procedimento Preparatório n.º MPMG-0525.16.000494-7

POUSO ALEGRE, 21 de fevereiro de 2017.

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

*Michels*  
*Machado*  
*Eduardo Felipe Machado*  
Eduardo Felipe Machado  
Matrícula 6836  
Diretor Presidente  
IPREM - Pouso Alegre MG

Comunico-lhe que o Procedimento Preparatório n.º MPMG-0525.16.000494-7, foi arquivado por esta Promotoria de Justiça, conforme cópia do(a) promoção de arquivamento anexo(a).

Na oportunidade, certifico-lhe que, conforme § 3º do artigo 13 da Resolução PGJ CGMP N° 03/2009, Vossa Senhoria poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, que serão juntados até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na qual será apreciado(a) o(a) promoção de arquivamento.

Atenciosamente,

AGNALDO LUCAS COTRIM  
PROMOTOR ENTRANCIA ESPECIAL

Ilmo. Sr.  
Dr. EDUARDO FELIPE MACHADO  
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE  
POUSO ALEGRE (IPREM)  
PRAÇA JOÃO PINHEIRO, N° 229 – CENTRO  
POUSO ALEGRE/MG

23/02/17  
*William Xileta de Souza*  
Preparador Geral - IPREM  
OAB-MG: 64.149



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pouso Alegre/MG

---

Tem-se, pois, que, acerca de tais contribuições previdenciárias patronais, nada mais está o Município a dever ao Instituto Previdenciário do Município de Pouso Alegre, restando inviável o prosseguimento do presente.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 7.347/85, determino o seu arquivamento deste procedimento.


Expeça-se ofício notificando-se o Representado e o Representado, dando-lhes ciência da presente deliberação, em reverência à Súmula 13, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ficando a eles facultado o direito de interpor recurso administrativo, com as respectivas razões, perante a 5ª Promotoria de Justiça de Pouso Alegre, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Imediatamente após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o reexame da matéria, na forma do artigo 9º, § 3º, da Lei nº 7.347/85 e em consonância com o estatuído pela Súmula 9.

Determino que sejam feitas todas as anotações no Sistema de Registro único.

Pouso Alegre, 20 de fevereiro de 2017.

AGNALDO LUCAS COTRIM  
Promotor de Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE POUSO ALEGRE

4ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre

Avenida Dr. Carlos Blanco, 245, Santa Rita, POUSO ALEGRE - MG - CEP: 37550-000

PROCESSO Nº 5007387-62.2016.8.13.0525

CLASSE: TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12083)

ASSUNTO: [Improbidade Administrativa]

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

REQUERIDO: MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE, IPREM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Vistos etc...

Trata-se de TUTELA PROVISÓRIA ANTECIPADA, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em face de MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, todos qualificados nos autos, em trâmite por este Juízo.

A tutela provisória foi concedida no ID nº 14985896.

O Município de Pouso Alegre na petição de ID nº 16993553 roga a reconsideração da liminar deferida, uma vez que firmou acordo com Instituto de Previdência Municipal, no que se refere a compensação dos créditos e tem compromissos financeiros para serem cumpridos.

É o Relatório. DECIDO.

A pretensão do Município de Pouso Alegre merece acolhimento, eis que o acordo enviado ao Ministério Público na data de 12/12/16 e juntado aos autos no ID nº 16993669 deixa claro que a dívida existente com o Instituto de Previdência Municipal será devidamente quitada, bem como não causa qualquer prejuízo imediato as partes e aos servidores.

Ademais, encontra-se em vigor o art. 9º, § 3º da Lei Municipal nº 5711/16, o qual dispõe que o Município de Pouso Alegre e o Instituto de Previdência Municipal podem firmar acordo judicial ou administrativo para devolução de valores recolhidos sobre as verbas discutidas na presente ação.

Não há óbice legal à compensação de dívidas reconhecidas pelo Município e sua autarquia previdenciária na forma proposta. Observo que o crédito em questão consta na Lei Orçamentária do Município. Impedir o Município de proceder à compensação dos valores que lhe são devidos por direito, pode comprometer o equilíbrio financeiro das contas públicas e acarretar prejuízos inversos. Eis que, se o Município não cumprir suas obrigações orçamentárias até o fim do ano poderá comprometer o cumprimento do orçamento, prejudicar a prestação de contar do atual gestor e acarretar prejuízos a terceiros tais como servidores, credores e fornecedores.

Todavia, do montante que o IPREM tem que devolver ao Município não restou esclarecido nos autos se estão ou não excluídos os valores que o IPREM deve restituir aos servidores. Eis que o IPREM tem feito acordo com os servidores em diversas ações individuais sem qualquer questionamento. Por cautela, deve ser reservado o percentual de 11% (onze por cento) relativo à contribuição dos servidores, no caixa do IPREM, visando assegurar a devolução aos servidores daquilo que foi indevidamente descontado da sua remuneração. Se por acaso nos valores compensados já tenha sido excluída a parte que vai ser restituída aos servidores, posteriormente o montante poderá ser restituído ao Município sem qualquer prejuízo.

Portanto, levando-se em conta o acordo firmado, o qual não beneficia somente o IPREM, mas também a saúde financeira do Município a longo prazo, uma vez que extinguirá os parcelamentos e desonerará as próximas administrações, reconsidero a decisão de ID nº 14985896 para autorizar a restituição ao MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE da importância descrita na petição de ID nº 16993553, retendo desse valor a importância de 11% (onze por cento) no caixa do IPREM.

Cumpra-se, servindo esta de ofício e mandado.

Sem prejuízo, intimar a parte autora para emendar a petição inicial em até 90 (noventa) dias, sob pena de extinção do processo.

Intimem-se.

POUSO ALEGRE, 19 de dezembro de 2016

José Hélio da Silva

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE HELIO DA SILVA  
<https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: 17051867



16122214582120200000016399566

Ofício nº FA-006-2017

Pouso Alegre, 31 de março de 2017.

Senhor Secretário,

Até a presente data ainda não foram repassados ao IPREM os valores correspondentes aos juros, multas e correção monetária previstos no parágrafo 2º do artigo 96 a lei 4643/2007 referente às contribuições (servidor, patronal e déficit técnico) sobre o 13º Salário 2016 e Folha de pagamento de dezembro de 2016, pagos em janeiro de 2017; e Folha de pagamento de janeiro de 2017, pago em fevereiro por esta Prefeitura, conforme Ofício FA nº 004/2017, protocolado nesta Secretaria no dia 10/03/2017. As parcelas de janeiro e fevereiro de 2017 referentes ao Contrato de Cessão Onerosa n.º 11/2011, foram pagas no dia 20/03/2017, porem não consta as correções decorrentes do atraso do pagamento.

Também após conferir os valores dos repasses das contribuições (servidor, patronal e déficit técnico) sobre a Folha de pagamento de fevereiro de 2017, pagos em março de 2017, verificamos que não foram repassados os valores correspondentes aos juros, multas e correção monetária.

Solicitamos a regularização do pagamento. Anexa a tabela com os valores atualizados a serem repassados ao IPREM.

Atenciosamente,



Eduardo Felipe Machado  
Diretor Presidente do IPREM




Cristiano Lemos  
Diretor de Finanças  
e Arrecadação  
do IPREM

Júlio Cesar Tavares  
Secretário de Administração e Finanças  
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Com cópia:

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito  
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

03 ABR. 2017  
  
10:32  
(Pouso Alegre)



VENCIMENTO	DATA DO REPASSE	ITAÚ	CORREÇÃO				DIFERENÇA NA DATA DO REPASSE
			IGP-M	JUROS 1% A.M.	MULTA 2%	TOTAL	
05/01/2017	19/01/2017	R\$ 1.367.738,19	R\$ 12.773,16	R\$ 22.334,46	R\$ 27.610,23	R\$ 1.430.456,04	R\$ 62.717,85
20/12/2016	19/01/2017	R\$ 3.123.427,33	R\$ 29.169,35	R\$ 51.003,96	R\$ 63.051,93	R\$ 3.266.652,57	R\$ 143.225,24
05/01/2017	24/01/2017	R\$ 33.090,57	R\$ 343,41	R\$ 595,48	R\$ 668,68	R\$ 34.698,14	R\$ 1.607,57
05/01/2017	25/01/2017	R\$ 23.326,85	R\$ 246,94	R\$ 427,57	R\$ 471,48	R\$ 24.472,83	R\$ 1.145,98

DIFERENÇA NA DATA DO REPASSE	CORREÇÃO ATÉ 31/03/2017			
	IGP-M	JUROS 1% A.M.	MULTA 2%	TOTAL
R\$ 62.717,85	R\$ 56,45	R\$ 1.508,89	R\$ 1.255,49	R\$ 65.538,67
R\$ 143.225,24	R\$ 128,91	R\$ 3.445,77	R\$ 2.867,08	R\$ 149.667,01
R\$ 1.607,57	R\$ 1,45	R\$ 36,03	R\$ 32,18	R\$ 1.677,23
R\$ 1.145,98	R\$ 1,03	R\$ 25,31	R\$ 22,94	R\$ 1.195,26

VENCIMENTO	DATA DO REPASSE	CAIXA	CORREÇÃO				DIFERENÇA NA DATA DO REPASSE
			IGP-M	JUROS 1% A.M.	MULTA 2%	TOTAL	
05/01/2017	19/01/2017	R\$ 58.422,71	R\$ 545,60	R\$ 954,01	R\$ 1.179,37	R\$ 61.101,69	R\$ 2.678,98
05/01/2017	27/01/2017	R\$ 16.155,31	R\$ 177,74	R\$ 306,92	R\$ 326,66	R\$ 16.966,63	R\$ 811,32
05/02/2017	09/02/2017	R\$ 3.262.047,83	R\$ 21.721,06	R\$ 43.462,24	R\$ 65.675,38	R\$ 3.392.906,51	R\$ 130.858,68

DIFERENÇA NA DATA DO REPASSE	CORREÇÃO ATÉ 31/03/2017			
	IGP-M	JUROS 1% A.M.	MULTA 2%	TOTAL
R\$ 2.678,98	R\$ 2,41	R\$ 64,45	R\$ 53,63	R\$ 2.799,47
R\$ 811,32	R\$ 0,73	R\$ 17,39	R\$ 16,24	R\$ 845,68
R\$ 130.858,68	R\$ 13,09	R\$ 2.245,42	R\$ 2.617,44	R\$ 135.734,61

VENCIMENTO	DATA DO REPASSE	BANCO DO BRASIL	CORREÇÃO				DIFERENÇA NA DATA DO REPASSE
			IGP-M	JUROS 1% A.M.	MULTA 2%	TOTAL	
05/01/2017	24/01/2017	R\$ 1.618.291,03	R\$ 16.794,63	R\$ 29.121,80	R\$ 32.701,71	R\$ 1.696.909,17	R\$ 78.618,14

DIFERENÇA NA DATA DO REPASSE	CORREÇÃO ATÉ 31/03/2017			
	IGP-M	JUROS 1% A.M.	MULTA 2%	TOTAL
R\$ 78.618,14	R\$ 70,76	R\$ 1.736,39	R\$ 1.573,78	R\$ 81.999,07

VENCIMENTO	DATA DO PAGAMENTO	BANCO ITAÚ	CORREÇÃO				DIFERENÇA NA DATA DO PAGAMENTO
			IGP-M	JUROS 1% A.M.	MULTA 2%	TOTAL	
31/01/2017	20/03/2017	R\$ 7.496,00	R\$ 54,50	R\$ 201,37	R\$ 151,01	R\$ 7.902,88	R\$ 406,88
28/02/2017	20/03/2017	R\$ 7.496,00	R\$ 6,50	R\$ 123,83	R\$ 150,05	R\$ 7.776,37	R\$ 280,37

DIFERENÇA NA DATA DO PAGAMENTO	CORREÇÃO ATÉ 31/03/2017			
	IGP-M	JUROS 1% A.M.	MULTA 2%	TOTAL
R\$ 406,88	R\$ 0,01	R\$ 1,44	R\$ 8,14	R\$ 416,47
R\$ 280,37	R\$ 0,01	R\$ 0,99	R\$ 5,61	R\$ 286,98

VENCIMENTO	DATA DO REPASSE	REPASSE	CORREÇÃO				DIFERENÇA NA DATA DO REPASSE
			IGP-M	JUROS 1% A.M.	MULTA 2%	TOTAL	
05/03/2017	13/03/2017	R\$ 1.452.109,24	R\$ 1.222,63	R\$ 20.671,10	R\$ 29.066,64	R\$ 1.503.069,61	R\$ 50.960,37
05/03/2017	13/03/2017	R\$ 18.027,12	R\$ 15,18	R\$ 255,62	R\$ 360,85	R\$ 18.659,76	R\$ 632,64
05/03/2017	13/03/2017	R\$ 1.796.544,02	R\$ 1.512,63	R\$ 25.574,21	R\$ 35.961,13	R\$ 1.859.592,00	R\$ 63.047,98
05/03/2017	13/03/2017	R\$ 12.191,54	R\$ 10,26	R\$ 173,59	R\$ 244,04	R\$ 12.619,39	R\$ 427,85

DIFERENÇA NA DATA DO REPASSE	CORREÇÃO ATÉ 31/03/2017			
	IGP-M	JUROS 1% A.M.	MULTA 2%	TOTAL
R\$ 50.960,37	R\$ 2,96	R\$ 295,30	R\$ 1.019,27	R\$ 52.277,90
R\$ 632,64	R\$ 0,04	R\$ 3,67	R\$ 12,65	R\$ 649,00
R\$ 63.047,98	R\$ 3,66	R\$ 365,34	R\$ 1.261,03	R\$ 64.678,01
R\$ 427,85	R\$ 0,02	R\$ 2,48	R\$ 8,56	R\$ 438,91

03 ABR. 2017

*Handwritten signature and notes*

TOTAL DEVIDO PELA PREFEITURA R\$ 558.204,27

*Handwritten signature*  
Cristiano Lemos

Matrícula 13.081  
Diretor do Departamento de Finanças  
IPREM - Pouso Alegre MG